

CORRESPONDÊNCIA

RECEBIDA EM

01/12/97

as 16:30 horas

Edmuc

Parecer Jurídico N° 09/11/97-A

Ubá-(MG), 17/11/1997

Assunto: "Projeto de Lei N° 053/97, de autoria do Nobre Edil
Sebastião Antonietto."

Do: Procurador e Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Ubá-(MG)

Ao: Exmo. Sr. Geraldo Bicalho Calçado, Doutor Presidente da Câmara
Municipal de Ubá-(MG)

Reportamo-nos aos termos do Ofício N° CMU 1124/97, que acompanhou o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final N° 085/97, datado de 28/10/97, que veio acompanhando o retorno do nosso trabalho à Procuradoria e Consultoria Jurídica desta Casa, requerendo novo pronunciamento sobre a matéria, a fim de dirimir dúvidas.

Esta determinação honra-nos sobremaneira. Isto prova a firmeza da postura, em especial, dos membros da C.L.J.R. Curvamo-nos em razão disto.

Atentamos para o Art. 195 da Constituição Federal, isto em primeiro lugar:

Art. 195: "A seguridade social será financiada por toda a sociedade de forma direta e indireta nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos Orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - dos empregados, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e lucro;

II - dos trabalhadores;

III - sobre a receita de concursos prognósticos.

É muito importante esclarecer que "a seguridade social abrange os setores da saúde, previdência social e assistência social."

Pela ordem, a Constituição do Estado de Minas Gerais segue a mesma linha, no que diz respeito à saúde:

"Art. 186 - "A Saúde é direito de todos, e a

assistência a ela é dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

O Município, também, tem a sua Lei Maior, datada de 23/03/1990, a Lei Orgânica do Município de Ubá, fruto de incansável trabalho dos Doutos Vereadores daquela época.

Vigia o Art. 267:

"A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."

No Art. 19, do Projeto de Lei Nº 053/97, de autoria do Douto Vereador Sebastião Antonietto vigia: "Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, um cadastro de trabalhadores em açouques, bares, padarias e restaurantes no Município de Ubá."

Este é o nosso breve relatório sobre a matéria.

Ao nosso ver, os trabalhadores em açouques, bares, padarias e restaurantes são subordinados às Leis que compõem a Consolidação das Leis Trabalhistas.

Assim vejamos:

"Das Medidas Preventivas de Medicina do Trabalho."

"Art. 168 Será obrigatório exame médico por conta do empregador, nas condições estabelecidas neste artigo e nas instruções complementares a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho:

I - na admissão;

II - na demissão;

III - periódicamente.

"Art. 169 Será obrigatória a notificação das doenças profissionais e das produzidas em virtude de condições de trabalho, comprovadas ou objeto de suspeita, de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho." (CLT comentada por Márcia Cristina Ananias Neves - Ed. Jurídica. fls. 44/45.

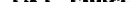
Como se vê, pela Legislação Trabalhista, tanto os estabelecimentos comerciais e industriais ora mencionados, como, também, os empregados estão subordinados à legislação própria do

Ministério do Trabalho.

É dever, sim, da Secretaria da Saúde, por intermédio da Seção de Vigilância Sanitária fiscalizar intensamente e como todo o rigor, estas empresas e exigir a realização dos exames médicos periódicos.

Senhor Presidente, entendemos ser este o caminho correto a seguir, em benefício de todos os municípios, pois a saúde, hoje, está em primeiro lugar.

S. M. J.


Manoel Rothier do Amaral

A C.L.C.R. com cópia ao Vereador Oswaldo Pires fezemos,
Itamar dos Santos, Ademir da Paixão, Antônio Carlos Taunay, 6ºº
Betão, Fernando Fagundes, Rose Araújo - libertados Ante-
muito, e ainda por solicitação do último, remeter co-
mo = impresso.

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara